



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 271/2017

DE 08 DE MARÇO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
AURORA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA,
ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei organiza a Procuradoria Geral do Município instituída pela Lei Municipal nº 264/2017, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Aurora-CE - PGM, instituição de natureza permanente, é constituída dos seguintes cargos:

I – 01 cargo de Procurador Geral do Município;

II – 03 cargos de Procurador do Município;

III – 02 cargos de Assessor Jurídico;

§ 1º - O cargo de Procurador Geral do Município possui natureza de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração e o seu ocupante será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os cargos de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo;

§ 3º - Os atuais cargos de Advogado do Município, já efetivos através de concurso público concernente a Edital nº 001/2010 de 14 de janeiro de 2010, passam a ser denominados de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Procurador do Município;

§ 4º - Os cargos de Assessor Jurídico tem natureza de Cargos Comissionados – CC, de livre nomeação e exoneração, e suas atribuições serão especificadas no ato de nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O cargo de Procurador Jurídico Geral criado pela Lei Municipal nº 264/2017 passa a ser denominado de Procurador Geral do Município conforme consta no art. 1º, I desta Lei.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município - PGM, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – Exercer as funções de consultoria Jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral;
- III – Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração;
- IV – Promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- V – Emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- VI – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VII – Elaborar Projetos de Lei a serem encaminhados para o Poder Legislativo;

CAPÍTULO III
DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - O Procurador Geral do Município será escolhido preferencialmente dentre os integrantes do quadro efetivo da Procuradoria Geral do Município, deverá ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, e nomeado através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal com prerrogativa de Secretário Municipal, inclusive remuneração.

Art. 5º - São atribuições do Procurador Geral do Município:

- I – Dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

orientar-lhe a atuação;

II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ações judiciais em defesa dos interesses do Município;

IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – Assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

VIII – Representar juntamente com o prefeito o Município em juízo ativa e passivamente;

IX – Emitir Recomendações ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos órgãos de Direção e Assessoramento Superior para assegurar a observância das normas legais vigentes e a defesa dos interesses do Município.

X – Delegar poderes aos integrantes da Procuradoria Geral do Município, quando for necessário se ausentar de suas funções de forma devidamente justificada.

CAPÍTULO IV
DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 6º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º - Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - São atribuições dos Procuradores Municipais:

- I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em quaisquer ações;
- II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VI – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V
DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º - O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Complementar nº. 002/2010, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Aurora.

CAPÍTULO VI
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10 - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 11 - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

V- Remuneração não inferior a piso salarial do advogado, nos termos da Lei Municipal nº. 195/2015.

Art. 12. São deveres dos Procuradores do Município:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

IV – Lealdade às instituições a que serve;

V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – Guardar sigilo profissional;

VII – Representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, Ceará em 08 de março de 2017.



João Antônio de Macêdo Júnior

Prefeito



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

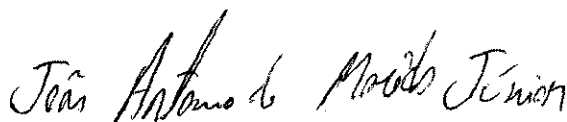
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, João Antônio de Macêdo Júnior, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 271/2017, datada de 08 de março de 2017, que “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Aurora-Ceará, 08 de março de 2017


João Antonio de Macêdo Júnior
Prefeito